



PROCESSO ON-LINE Nº 5154/19

DATA: 27/06/19

PROTOCOLO Nº 15.961.472-7

DATA: 12/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 593/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BILINGUE COC ARAUCÁRIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: desde 10/01/19 a 11/01/25. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 286/19-DPGE/Seed, de 21/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Bilingue COC Araucária - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, nº 610, município de Araucária. É mantido pela Escola Bilingue COC Araucária – EIRELI - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 310/17, de 27/01/17, pelo prazo de dez anos, de 02/02/17 a 02/02/27.

O ato regulatório de autorização para o funcionamento do curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 6028/18, de 21/12/18, pelo prazo de um ano, de 10/01/19 a 10/01/20.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 251/19, de 29/07/19, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/07/19.

PROCESSO ON-LINE N° 5154/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3371/19, de 14/08/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

	Ano / Série / Etapa / Módulo	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/Egressos
		Ano 2019	Ano 2019	Ano 2019	Ano 2019	Ano 2019
Ensino Médio	1º	107				
	2º	97				
	3º	69				

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO ON-LINE N° 5154/19

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 09/08/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bilingue COC Araucária - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pela Escola Bilingue COC Araucária - EIRELI - ME, desde 10/01/19, e por mais cinco anos, contados a partir de 11/01/20 a 11/01/25, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N° 5154/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP